



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 569 / 82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A "CEMIG" PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A CEMIG para execução de Obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CR\$ 19.190,00 (dezenove mil, cento e noventa cruzeiros), pagáveis à vista e CR\$ 172.710,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos e dez cruzeiros) acrescidos de CR\$ 15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de x-x-x-CR\$ 31.355,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização de Mercadorias).

Parágrafo Único - A centrais Elétricas de Minas Gerais S/A CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo para o que o *Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de junho de 1982.

- Edgar de Souza Passos -

Prefeito Municipal